

Resenha

Recebido: 10.09.2020

Aprovado: 12.09.2020

Publicado: 01.12.2020

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v8i3.7517>

Se o direito me fosse contado

Gerson Neves Pinto

Unisinos, São Leopoldo, RS, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-4595-708X>OST, François. *Si le droit m'était conté*. Paris: Dalloz, 2019. 216 p.

É na natureza humana, no ponto mais vivo de suas aspirações, imaginações e de suas misérias, que identificamos o direito. Com a ajuda da literatura, cujos diversos registros – ilusório, lúdico, irônico, onírico, bíblico, histórico – buscam precisamente ir ao encontro da vida como ela é, e logo, o direito como ele deve ser, François Ost explorou como poucos esta via de análise das conexões entre Direito e Literatura. Certamente o comparativo do direito com a literatura retira seus limites em suas diferenças, pois se o primeiro é uma disciplina ética, a segunda conta com um aspecto estético. Na obra que François Ost acaba de publicar, *Se o direito me fosse contado*¹, temos estórias de ficção contadas por um jurista contador de estórias, pois de certo modo, pode-se afirmar que há em todo o jurista um contador de estórias, sobretudo entre os advogados e professores que expõem, reciprocamente, uma tese ou um ramo do direito, por meio de uma narrativa de um caso concreto a partir de seus clientes ou mediante a exposição de um caso excepcional para os seus alunos.

Para que se possa compreender qual a origem deste movimento Direito & literatura, é necessário levar em consideração que é um movimento que nasce nos EUA, com a iniciativa de uma filósofa Martha Nussbaum. Nussbaum, docente de Direito e Ética na faculdade de direito da Universidade de Chicago, onde em 1994 proferiu o curso “Direito e Literatura”, no qual sugere a utilização de certos textos literários. Tendo como origem este curso de 1994, no ano seguinte escreve uma das obras inaugurais deste movimento que foi o livro *Justiça Poética. A Imaginação Literária e a Vida Pública*. Nele, desde as primeiras páginas a autora nomeia o

¹ OST, François. *Si le droit m'était conté*. Paris: Dalloz, 2019. 216 p.

seu adversário: são os modelos utilitários de escolha racional que, segundo ela, constituem o modelo adotado em termos de políticas públicas, ciência política, economia e que, por meio do movimento “Law and Economics” da Universidade Direito de Chicago, exercem uma influência crescente na formação de futuros juízes e advogados. Segundo estes modelos do utilitarismo, os indivíduos são “maximizadores racionais da satisfação”, ou seja, essa corrente vê os homens como atores racionais movidos por seus próprios interesses. Martha Nussbaum se empenhará em defender uma visão mais humanista do direito que, sem descartar o raciocínio moral pautado em normas, agregue a imaginação empática, ou seja, a capacidade de quem julga de possuir uma imaginação literária “precisamente porque me parece um ingrediente essencial de uma postura ética que nos insta a interessarmos-nos pelo bem estar das pessoas cujas vidas estão tão distantes da nossa”².

Poder-se-ia perguntar por que a literatura e não os livros de história ou de sociologia? A resposta de Nussbaum é certa: meu tema central é a capacidade de imaginar em que consiste viver a vida de pessoas que poderiam ser, diante de algumas mudanças circunstanciais, nós mesmos ou nossos entes queridos. Como ela afirma: “Minha resposta à pergunta acerca da história, surge diretamente de Aristóteles³. A arte literária, dizia o estagirita, é “mais filosófica” que a história, porque a história se limita a mostrar “o que aconteceu”, ao passo que as obras literárias nos mostram “as coisas tal como poderiam ser” na vida humana”⁴.

E, afirma Nussbaum, Aristóteles está correto, pois ao contrário da história, a literatura convoca os leitores à empatia, a colocarem-se no lugar de pessoas muito diferentes e adquirir assim as suas experiências. Ao interpelar o leitor hipotético, transmitem a sensação de serem elos de possibilidade entre os personagens e o leitor⁵. Como consequência, provocam as emoções e a imaginação do leitor. O aporte essencial da literatura para o direito segundo Nussbaum é o efeito das circunstâncias do caso concreto sobre as emoções e o mundo interno do leitor. Nussbaum afirma que sua maneira de reivindicar o lugar da literatura no direito é uma maneira de reativar, de revivificar a tradição humanista do *commom Law* contra um movimento de “Law and economics” que ela entende como um ataque contra esta dimensão humanista. E esta dimensão coloca em causa o que é um ser humano do qual falamos no direito e esta interpretação Nussbaum retoma em seu livro *Justiça Poética* a partir do poeta americano Walt Whitman. E ela diz: o que faz o poeta é que ele não vê os seres humanos unicamente como sonhos ou pontos minúsculos, mas eles são expressões de sentido que devem ser restituídas ao tratamento da justiça. E Nussbaum está atenta a esta ideia ao lembrar que Whitman afirmava que sem a participação da imaginação literária as coisas são grotescas, excêntricas e infrutíferas. A autora lembra que Walt Whitman chama o poeta-juiz de “o homem equânime”, fixando seu ideal em uma tradição de raciocínio legal que nos remete a Aristóteles. Whitman, como Aristóteles, sustentam que este juízo flexível e contextual não é uma concessão ao irracional, mas ao contrário, a cabal expressão do politicamente racional, na medida em que para os dois autores, as emoções

² Martha Nussbaum **Poetic Justice**: the literary imagination and public life. Beacon Press: [Boston, Massachusetts](#). 1995.

³ Aristóteles. **Poétique**, 9. Paris: Librairie J. Vrin, 1975.

⁴ Cf. Martha Nussbaum **Poetic Justice**: the literary imagination and public life. Beacon Press: [Boston, Massachusetts](#). 1995. p. 28.

⁵ Cf. Martha Nussbaum **Poetic Justice**: the literary imagination and public life. Beacon Press: [Boston, Massachusetts](#). 1995. p. 29.

têm uma parte de racionalidade e que elas têm uma dimensão cognitiva – são elementos de uma razão compreendida de maneira completa e exaustiva. O que significa que o juiz deverá trabalhar a partir das emoções, tendo em vista que as emoções não são dados brutos. As emoções podem ser trabalhadas, devem ser educadas. Assim, o interesse da literatura por Nussbaum é de nos dar este terreno no qual vamos poder afinar nossas emoções, observá-las e criticá-las. Enfim, este argumento humanista que é uma das teses fortes de Nussbaum que consiste em dizer que a formação do julgamento não é simplesmente um problema de técnica precisa, de aprender os precedentes, de saber o código e o procedimento, mas também um trabalho de educar o olhar e que este trabalho estético e ético do olhar é um aprendizado de possíveis humanos que se faz, dentre outros, pela literatura.

Do mesmo modo que Martha Nussbaum aproximou o direito da literatura, quem provocou esta verdadeira virada copernicana na Europa foi o jurista belga François Ost. Na mesma linha de Nussbaum, François Ost escreveu diversos livros mostrando como a boa literatura pode lidar de forma original das questões filosóficas, políticas ou jurídicas. O autor dedica seu vigésimo-quarto livro *Si le droit m'était conté* (*Se o direito me fosse contado*) a oito narrativas que nos fazem refletir sobre o direito: Qual o fundamento do direito? Para que serve ele? O que dizemos dele? O que diz ele de nós? François Ost continua no fundo a falar do direito – ainda e sempre- mas agora contando histórias. No fundo, é uma nova variante do domínio direito-literatura: não é mais o direito da literatura, nem o direito na literatura ou como literatura, mas é o direito pela literatura.

Como afirma François Ost no prólogo, este livro explora todas as variedades dos contos jurídicos: a fábula histórica e a ficção animal, a narrativa de ficção científica e a reportagem realista; a especulação onírica e o conto fantástico, o conto filosófico, a distopia e até fantasia teológica. Em alguns momentos, aparecem algumas teorias do direito e da justiça, mas o único objetivo do livro é o próprio direito em sua riqueza inesgotável. O que François Ost realmente quis mostrar neste livro é que o bom jurista deve se abrir para a sociedade e ser capaz de imaginação. Não se trata aqui do direito técnico, mas uma iniciação cidadã, ética e política que o direito representa na sociedade, eis o essencial. A partir de uma reflexão sobre a Arca de Noé, como se fosse um laboratório jurídico, à observação de uma desnaturação do direito em uma grande democracia contemporânea, passando pela evocação da justiça divina e da discussão sobre o status de sujeito de direito atribuída a organismos cibernéticos (*cyborgs*), François Ost fala sobre o direito e se interroga – muitas vezes com humor e ironia – sobre a sua natureza, suas funções e seu valor.

As três primeiras narrativas tocam na qualificação da nossa humanidade. Na Arca de Noé, devemos compreender a lei natural à maneira do leão como lei da selva, ou da pomba como lei do Amor? Ou como resolver a tensão entre o princípio geral recomendado pelo golfinho a partir de sua flexibilidade de aplicação e a regra ultra precisa pregada pela abelha para descartar o arbitrário? O que existe então na natureza humana para que o jurista possa sustentar uma ou outra tese? Portanto, qual é o direito que encontramos na arca de Noé?

A segunda narrativa é sobre o direito medieval. E o que esconde esse processo medieval que fez do infeliz urso de cinco patas o rejeitado e reprovado que o próprio Deus castigou, ou os precursores do eugenismo, que somente admite entre humanos uma raça perfeita? Do século XI ao século XIX, o Ocidente cristão iniciou julgamentos contra animais: diante das jurisdições canônicas. Quando os animais não compareciam – e sabe-se lá por que razão não obedeciam às intimações – eles eram declarados ‘réus confessos’ (gafanhotos, cupins, baratas, camundongos, etc.) e eram condenados e excomungados. Neste conto é a vez de Martin, um urso com cinco patas, o que o torna, obviamente, o suspeito dos sonhos de crimes mais hediondos. Ele toma a liberdade de se endereçar aos seus juízes, não para defender a sua causa, pois que ele sabe que está perdida de antemão, pois que ele é diferente, mas para tentar conscientizá-los do real papel que desempenham e que aceitaram em jogar.

E a terceira narrativa, – futurista, desta vez – na qual uma mulher, engenheira especializada em bioeletrônica, é julgada por ter afogado seu próprio clone, aliás provido de um cérebro numérico de androide, que ela mesma havia concebido: infanticídio? Matar o seu próprio clone, aliás dotado de inteligência artificial, é assassinato? Esta é a pergunta a ser respondida pelo júri perante o qual Solange compareceu Viagem aos confins da humanidade: o que é um homem? Como poderia o júri se pronunciar, se ele não tem as ideias claras sobre a identidade da pessoa humana? Em última análise, é uma questão que muitas vezes nos colocamos, por exemplo, em debates sobre questões envolvendo o aborto, a eutanásia. Ciência ou cultura, medicina ou direito, quem detém a resposta?

As narrativas seguintes nos fazem mergulhar no sombrio funcionamento atual do direito, submetido às pressões, seja dos poderes econômicos, como vemos no *Amoco Cadiz*⁶, mas no qual, neste caso, a perseverança determinada dos prefeitos bretões acabou obtendo justiça, seja dos poderes políticos, assim como aparecem nessa ficção, que infelizmente não é exatamente uma ficção, de uma “grande democracia contemporânea” na qual o Presidente rejeita uma boa parte dos compromissos firmados por seus antecessores, de tal modo que, descartando toda instância terceira, é sua própria vontade que acaba triunfando: “jamais dois sem mim”. “Jamais dois sem mim” é o lema de um chefe de Estado despótico que jura por transparência e desburocratização e que só se comunica com seus cidadãos por meio de mensagens de no máximo 140 caracteres. Seu nome é *Selfidor* e qualquer semelhança com algum presidente, seria mera coincidência.

Retorno à ficção nos três últimos contos do livro. Primeiro, o sonho deste estudante de doutorado que é enviado à ‘queima-roupa’ ao Rio de Janeiro para participar de um congresso anual da associação brasileira “Direito e Literatura”. Durante seu voo, ele passa em revista as diversas ilhas nas quais a questão do direito se colocou. No avião que o levou ao hemisfério sul, o nosso jovem assistente cochila. Robinson Crusóé junta-se a ele muito rapidamente, aquele cujo barco naufragou enquanto partia para a África em busca de um carregamento de escravos. O que teria ocorrido se a tempestade tivesse ocorrido na volta?

⁶ O *Amoco Cadiz* era um superpetroleiro liberiano lançado em 1974 pela empresa Amaco para transportar petróleo do Golfo Pérsico para a Europa. O seu naufrágio em março de 1978 na orla da costa da Bretanha em Portsall (Finistère), provocou um derramamento de óleo considerado, ainda hoje, um dos piores desastres ecológicos da história.

A resposta é conhecida, infelizmente, porque foi o que aconteceu com a fragata francesa L'Utile em 1761, *le château d'If* do Conde de Monte-Cristo, a ilha de Alcatraz, A Colônia Penal de Kafka, Laputa, ilha de Gulliver) e Barataria, a ilha de Sancho Pança: não seriam elas, em última análise, espelhos de nossas aspirações por justiça?

Em seguida, o conto *Às Margens do Palácio* que se passa nos labirintos do *Palácio de Poelaert* que é o Palácio de Justiça de Bruxelas – evocado pelo *Premier* presidente da Corte de cassação, *himself* – onde são julgados os processos que não são recebidos pelos juízes “sérios”: os *minima* do cotidiano cujo pretor não teve nenhum interesse, ou os *máxima* da história, que ultrapassam sua competência, o exorcismo da vingança, a escuta dos compulsivos, a desintração dos casos complexos, e este curioso tribunal da consciência que conta, para todo o pessoal, apenas com uma folha branca e um espelho. Vê-se neste conto a problemática relação entre direito e literatura, na qual a literatura está às margens do direito, às margens do palácio da justiça. Desde que a justiça do Estado se substituiu à vingança privada – o que em si é uma coisa boa –, a justiça do Estado se encontra entre dois extremos: a violência e o perdão. Neste sentido, este conto mostra como a justiça oficial dos homens se desenvolve a partir dos códigos e doutrinas nas faculdades de direito. Nestas últimas, tudo isso é muito claro, mas o autor mostra que na vida real tudo isso é evidentemente misturado e opaco. Assim, no Palácio de Justiça de Bruxelas – fonte de toda a sorte de rumor e de lendas – somos conduzidos aos subterrâneos da cidade onde encontramos toda a sorte de tipos de justiça alternativos. Tipos estes que ficam à margem da justiça, que são negados pela justiça e que encontram na literatura um lugar de expressão destas demandas insatisfeitas.

Enfim, essa fantasia teológica na qual um tribunal celeste, presidido por São Yves em pessoa, deve definir a questão de saber – o advogado *pro Deo* puxando para uma direção, o advogado do diabo fatalmente puxando para uma outra – de saber se o desenrolar do Juízo Final responde às garantias processuais em vigor em nossos dias nas jurisdições internacionais: imparcialidade do juiz, presunção de inocência, duplo grau de jurisdição, etc.

Acrescentemos que, sob o título *Se nós debatêssemos*, cada conto termina por uma breve série de questões – o filósofo François Ost não esquece que ele foi professor – e convidando o leitor a reler a história imaginária para dela extrair a substância filosófica do direito. Nisto incluindo também, ao final de cada conto, uma bibliografia dita *sumária* que dá as referências essenciais ao estudo do problema tratado.